



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para todos

LEI MUNICIPAL Nº 1974, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Esporte, adequando a Estrutura Administrativa do Município de Ourém, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art.73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Ourém, faz saber a Câmara Municipal de Ourém aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, desmembrando suas atribuições e competências do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, na forma estabelecida no artigo 7º da Lei Municipal nº 1750, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Administração:

I - executar as atividades relativas à política e gestão de pessoal, consistindo em recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e observância dos direitos e deveres dos servidores públicos do Município, proporcionando-lhes a remuneração e condições de produtividade, segurança e bem-estar social;

II - promover os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços para suprir as necessidades dos órgãos da Administração Municipal, mediante procedimentos licitatórios e procedimentos facultados em legislação, exercendo o controle e fiscalização das contratações municipais.

III - exercer o controle de recebimento, guarda e distribuição de materiais, controle sobre todos os bens móveis e imóveis do Município, realizando inventário, tombamentos e avaliação de bens;

IV – elaborar, redigir e justificar projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias, ordens de fornecimento, ordens de serviço, e outros atos administrativos, promovendo seus controles, registros nos livros municipais, arquivamento e publicidade em átrio da Prefeitura Municipal, imprensa oficial e sitio oficial do Ente Municipal, além de exercer o controle de emissão e recepção e encaminhamento de correspondências e requerimentos internos e externos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento
- c) Departamento de Compras e Licitações
- d) Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- e) Departamento de Documentação e Publicação

Art. 4º. A unidade administrativa prevista no artigo 1º, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1750, de 30 de dezembro de 2008, passará a usar a terminologia de “Secretaria Municipal de Finanças-SEAFI”, que manterá suas atribuições e competência quanto ao Departamento de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Art. 5º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte-SEMES, desmembrando suas atribuições e competências esportivas do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEJUCULT; na forma estabelecida no artigo 13 da Lei Municipal nº 1750, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Esporte:

- I - programar, organizar, coordenar e executar as atividades de promoção e desenvolvimento do esporte, em todas as modalidades e faixas etárias;
- II - elaborar programas de apoio à prática esportiva, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas, proporcionando aos praticantes condições mínimas para o exercício da mesma;
- III - administrar os espaços públicos voltados para prática de esportes;
- IV - Planejar a formulação e execução da política esportiva do município, em suas diferentes modalidades, observando as preferências locais e atendendo a população da zona urbana e rural;
- V – desenvolver e executar projetos com as demais secretarias e em especial com as de planejamento, educação, saúde, cultura, lazer, turismo;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Esporte

Art. 8º. A unidade administrativa prevista no artigo 1º, inciso II, alínea g, da Lei Municipal nº 1750, de 30 de dezembro de 2008, passará a usar a terminologia de “Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo - SEJUCULT”, que manterá suas atribuições e competências não atingidas pela criação da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 9º. Para a implantação das unidades administrativas que trata esta Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- a) Secretário Municipal de Administração, Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Diretor de Departamento de Compras e Licitações, Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, e Diretor de Departamento de Documentação e Publicação, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Secretário Municipal de Esporte e Diretor de Departamento de Esporte, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único – Os vencimentos e códigos dos cargos em comissão ora criados são os equivalentes aos dos cargos semelhantes constantes do Anexo II- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1936, de 23 de junho de 2017.

Art. 10. O inciso II do artigo 1º, e o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 1750, de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.1º. (...)

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEAFI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para todos

- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAPE;
- g) Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo - SEJUCULT;
- h) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS;
- i) Secretaria Municipal de Administração;
- j) Secretaria Municipal de Esporte."

"Art. 13. (...)

Parágrafo único - Integram a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo:

- I. (...);
- II. (...);
- III. Departamento de Turismo e Lazer;
- IV. (...);"

Art. 11. Ficam revogados o inciso I e §1º do caput do art.7º e os incisos I a XIII do artigo 13 da Lei Municipal nº 1750, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 12. O Anexo II- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1936, de 23 de junho de 2017, fica acrescido duas unidades, na coluna "Quantidade", nas linhas do cargo de Secretário Executivo Municipal, e na linha do cargo Diretor de Departamento, quatro unidades.

Art. 13. A adaptação, implantação, e transferência de projetos e atividades em andamento nas unidades administrativas tratadas nesta Lei deverá ser realizada até o primeiro semestre do exercício de 2022, concomitante a reavaliação da estrutura da organização administrativa existente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 17/12/2021.

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Mul. de Adm. Finanças e Planejamento.